

DECRETO N.º 20.788, DE 11 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre aplicação da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983 aos funcionários da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9.º da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983, aplicam-se no que couber, aos funcionários da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho".

Artigo 2.º — Serão transformados, respectivamente, na forma indicada nos Anexos I, II e III que fazem parte integrante deste decreto, os cargos dos funcionários que se encontravam em uma das situações previstas nos artigos 1.º e 2.º, das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983.

Artigo 3.º — Os prazos fixados nos artigos 13 e 18 e § 6.º do artigo 19, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983, serão contados, para os funcionários da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas nos Orçamentos-Programas vigentes das referidas Universidades.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 20.788, de 11 de março de 1983)

Universidade de São Paulo

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	Referência		A	V
		Inicial	Final					Inicial	Final		
<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 2</u>					<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 2</u>						
Secretário (Expediente de Diretoria)	SQC-I	11	30	III	VE-3	Secretário (Expediente de Diretoria)	SQC-I	11	30	III	VE-3
Secretário de Centro de Processamento de Dados	SQC-I	11	30	III	VE-3	Secretário de Centro de Processamento de Dados	SQC-I	11	30	III	VE-3
Secretário de Departamento Nível II	SQC-I	11	30	III	VE-3	Secretário de Departamento Nível II	SQC-I	11	30	III	VE-3
Secretário	SQC-I	3	20	II	VE-3	Secretário I	SQC-I	3	20	II	VE-3
Secretário de Departamento Nível I	SQC-I	3	20	II	VE-3	Secretário de Departamento Nível I	SQC-I	3	20	II	VE-3
<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 4</u>					<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 4</u>						
Secretário Geral de Universidade	SQC-I	13	28	I	VE-1	Secretário Geral de Universidade	SQC-I	13	28	I	VE-1
Diretor Técnico (Departamento Nível II)	SQC-I	12	27	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VIII	SQC-III	12	27	I	VE-1
Diretor Técnico (Departamento Nível I)	SQC-I	11	26	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VII	SQC-II	11	26	I	VE-1
Diretor (Departamento Nível II)	SQC-I	11	26	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VII	SQC-III	11	26	I	VE-1
Assistente Jurídico	SQC-I	10	25	I	VE-1	Assistente Jurídico	SQC-I	10	25	I	VE-1
Diretor (Departamento Nível I)	SQC-I	10	25	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VI	SQC-III	10	25	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	SQC-I	9	24	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível V	SQC-III	9	24	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	SQC-I	8	23	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível IV	SQC-III	8	23	I	VE-1
Diretor (Divisão Nível II)	SQC-I	8	23	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível IV	SQC-III	8	23	I	VE-1
Secretário de Faculdade	SQC-I	8	23	I	VE-1	Secretário de Faculdade	SQC-III	8	23	I	VE-1
Diretor (Divisão Nível I)	SQC-I	4	19	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível III	SQC-III	4	19	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível III)	SQC-I	4	19	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível III	SQC-III	4	19	I	VE-1
Secretário (CPDI)	SQC-I	4	19	I	VE-1	Secretário (CPDI)	SQC-I	4	19	I	VE-1

ANEXO II

(a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 20.788, de 11 de março de 1983)

Universidade Estadual de Campinas

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		Inicial	Final					Inicial	Final		
<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 3</u>					<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 2</u>						
Auxiliar de Gabinete	SQC-I	1	18	II	VE-2	Secretário II	SQC-I	11	28	II	VE-3
<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 3</u>					<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 3</u>						
Oficial de Gabinete	SQC-I	5	24	III	VE-3	Secretário III	SQC-I	5	22	II	VE-3
<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 4</u>					<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 4</u>						
Coordenador Geral	SQC-I	13	28	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VIII	SQC-III	12	27	I	VE-1
Secretário Geral de Universidade	SQC-I	13	28	I	VE-1	Secretário Geral de Universidade	SQC-I	13	28	I	VE-1
Coordenador de Administração Geral	SQC-I	12	27	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VIII	SQC-III	12	27	I	VE-1
Coordenador das Faculdades	SQC-I	12	27	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VIII	SQC-III	12	27	I	VE-1
Coordenador dos Institutos	SQC-I	12	27	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VIII	SQC-III	12	27	I	VE-1
Diretor de Faculdade	SQC-I	11	26	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VII	SQC-III	11	26	I	VE-1
Diretor de Instituto	SQC-I	11	26	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VII	SQC-III	11	26	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção III	SQC-I	10	25	I	VE-1	Assistente Técnico de Direção III	SQC-I	10	25	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	SQC-I	10	25	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VII	SQC-III	10	25	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção II	SQC-I	9	24	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VI	SQC-III	9	24	I	VE-1
Assistente Técnico de Gabinete II	SQC-I	9	24	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VI	SQC-II	9	24	I	VE-1
Coordenador de Curso Superior	SQC-I	9	24	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VI	SQC-III	9	24	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	SQC-I	9	24	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VI	SQC-III	9	24	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	SQC-I	9	24	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VI	SQC-III	9	24	I	VE-1
Diretor Associado de Colégio Técnico Industrial	SQC-I	8	23	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível V	SQC-III	8	23	I	VE-1